



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Estudo de caso realizado em um comércio varejista
de hortifrutigranjeiro**

RODRIGO GOMES BARBOSA

**Campina Grande
2016**

RODRIGO GOMES BARBOSA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Estudo de caso realizado em um comércio varejista
de hortifrutigranjeiro**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao departamento do curso de ciências contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis sob à orientação do Prof. MSc. José Péricles Alves Pereira

**Campina Grande
2016**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

B238p Barbosa, Rodrigo Gomes.
Planejamento tributário [manuscrito] : estudo de caso realizado em um comércio varejista de hortifrutigranjeiro / Rodrigo Gomes Barbosa. - 2016.
23 p. : il.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2016.

"Orientação: Prof. Me. José Pérciles Alves Pereira, Departamento de Contabilidade".

1. Tributo. 2. Regime tributário. 3. Planejamento tributário.
4. Carga tributária. I. Título.

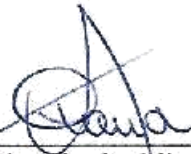
21. ed. CDD 657.46

RODRIGO GOMES BARBOSA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Estudo de caso realizado em comércio varejista de hortifrutigranjeiro

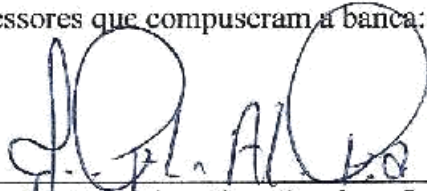
Este trabalho de conclusão de curso – TCC foi julgado adequado para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.

Aprovado em: 19 / 05 / 2016

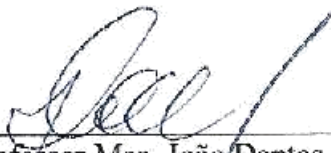


Professor Claudio de Oliveira Leôncio Pinheiro
Coordenador do trabalho de conclusão de curso

Professores que compuseram a banca:



Professor Msc. José Péricles Alves Pereira – Instituição
Departamento de Contabilidade – UEPB
Orientador



Professor Msc. João Dantas – Instituição
Departamento de Contabilidade – UEPB
Membro da Banca Examinadora



Professor Msc. Manuel Soares da Silva – Instituição
Departamento de Contabilidade – UEPB
Membro da Banca Examinadora

**Campina Grande
2016**

RESUMO

BARBOSA, Rodrigo Gomes Planejamento Tributário: um estudo de caso realizado em um comércio varejista de hortifrutigranjeiro, 2016. 23 folhas. Trabalho de conclusão de curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2016.

Um dos pilares que dificultam o desenvolvimento das empresas no Brasil, é a alta carga tributária imposta por nossos representantes, assim neste trabalho foi abordado a temática de como a empresa pode sair ganhando financeiramente na escolha certa de seu regime tributário. Desta maneira, por meio de uma ferramenta de gestão, extremamente importante denominada de planejamento tributário, é onde surge a proposta da melhor escolha do regime, com a finalidade de reduzir ao máximo os encargos com tributação paga aos governos por parte da empresa, redução que tem caráter totalmente legal si amparada pela legislação brasileira competente. Este estudo adota como seu objetivo principal apontar a escolha do melhor regime tributário para uma empresa de comercio varejista de hortifrutigranjeiro, assim fazendo que a mesma pague menos tributos. Os objetivos específicos si direcionam a caracterizar os elementos do tributo, descrever classificação dos tributos, evidenciar os regimes tributários. Estudo este que teve por base a pesquisa quantitativa de caráter bibliográfica, utilizando-se um estudo de caso a respeito de uma empresa comercial varejista de hortifrutigranjeiro localizada no agreste da Paraíba. Concluindo-se que a opção ao Lucro Presumido é o melhor regime tributário para a empresa.

Palavras-chave: Tributo, Regime Tributário, Planejamento Tributário.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil possui em dias atuais uma carga tributária muito elevada, fato este que provoca o fechamento de milhares de empresas anualmente. É justa pensando na contenção deste problema que causa um forte declínio na economia, que os empresários vêm si aliando cada vez mais com os profissionais da contabilidade com uma proposta que busca mecanismo para reduzir os custos tributários das empresas, assim si mantendo no mercado.

Justamente para suprir esta necessidade nasce o planejamento tributário, que parte do princípio que si deve fazer um estudo antecipado á ocorrência do fato gerador do tributo, sendo assim, este mecanismo se identifica como o mais forte instrumento, totalmente legal diante da legislação tributaria brasileira, para a redução de custos da empresaria.

É de suma consciência do profissional contador que o planejamento tributário é uma ferramenta que o permite estudar previamente os impactos causados pelos tributos na instituição empresarial, deste modo cai sobre sua responsabilidade manter-se constantemente atualizado com a legislação tributária, para que o mesmo direcione ao empresário a melhor estratégia para minimizar seus custos e maximizar seus lucros.

As empresas ao efetuarem a escolha correta na opção de sua modalidade tributária fiscal tendem a se tornarem mais competitivas, diminuindo assim seus custos e possibilitando condições de repassar os preços mais baixos para os seus consumidores, assim, melhorando suas receitas, evidenciando sua imagem no mercado cada vez mais globalizado.

Portanto o presente estudo visa responder à seguinte problematização: Qual a melhor forma de tributação para uma empresa de comércio varejista de hortifrutigranjeiro? Assim, o objetivo geral desse estudo é identificar a melhor forma de tributação para uma empresa de hortifrutigranjeiro. O mesmo estudo tem como objetivos específicos, caracterizar os tributos, descrever as modalidades de tributação e evidenciar o impacto de cada regime de tributação na empresa analisada.

Por fim esse trabalho de conclusão foi estruturado da seguinte maneira: após a introdução vem o referencial teórico, em seguida os procedimentos metodológicos, estudo de caso, apresentação e análise dos resultados, considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este tópico tem uma proposta inicialmente de apresentar o que de fato é tributo e suas aplicações nas empresas brasileiras, conforme literatura.

2.1 ORIGEM DO TRIBUTO

O substantivo tributum de origem Latim, no Brasil tem sua tradução em TRIBUTO, onde o mesmo deriva do verbo tribuere, que si traduz no verbo TRIBUTAR.

A historia do tributo no Brasil si inicia no período colonial, onde o mesmo era obrigado a pagar 1/5 de qualquer atividade para a coroa portuguesa. Em 1888 e sob regime da Princesa Isabel, que baixou o decreto para regulamentar a cobrança do “Imposto de Indústrias e Profissões”, onde era parecido com o Imposto de Renda, este criado somente em 1922.

Com a proclamação da republica em 15 de novembro de 1889, o Brasil deixa de enviar tributos para Portugal e passa a dá origem a seus próprios tributos quanto república, mas foi no ano de 1966 que foi criado seu código tributário nacional.

2.2 CONCEITO DE TRIBUTO

O tributo tem um importante papel na sociedade, onde si coloca como instrumento para financiar os gastos públicos referentes à prestação de serviços, como: saúde, educação, segurança, saneamento básico, entre vários mais que visam satisfazer as necessidades da coletividade.

Um importante conceito sobre um tributo, podemos verificar no artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN):

Art.3º é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Para melhor compreensão deste conceito sobre tributo, torna-se bastante proveitoso partindo de uma análise dos seguintes elementos que compõem sua definição, segundo Oliveira et al (2013, p.04).

- Prestação pecuniária: significa que o tributo deve ser pago em unidade de moeda corrente, inexistindo o pagamento in natura ou in labore, ou seja, o que é pago em bens ou trabalho ou em prestação de serviços;
- Compulsória: obrigação independente da vontade do contribuinte;
- Em moeda ou cujo valor se pode exprimir: os tributos são expressos em moeda corrente nacional (reais) ou por meio de indexadores;
- Que não si constitua sensação de ato ilícito: as penalidades pecuniárias ou multas não se incluem no conceito de tributo, assim, o pagamento de tributo não decorre de infração de determinada norma ou descumprimento da lei;
- Instituída em lei: só existe a obrigação de pagar o tributo se uma norma jurídica com força de lei estabelecer essa obrigação;
- Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a autoridade não possui liberdade para escolher a melhor oportunidade de cobrar o tributo; a lei já estabelece todos os passos a serem seguidos.

De acordo com a dada fragmentação das características do conceito de tributo, fica entendido que tributo é uma prestação pecuniária, pelo fato da mesma ser pago via moeda nacional corrente ou valor que si possa exprimir, é compulsória pelo fato de ser uma imposição unilateral de obrigações não dependentes da vontade do obrigado, não há sensação de ato ilícito, por motivo do mesmo não infringir a lei, o contribuinte apenas terá o dever de pagar o tributo, si caso sua obrigação estiver sido instituído por lei, não é permitido à administração pública a escolha dos melhor momento para a cobrança do tributo, a mesma tem que cumprir o que estabelece na lei.

2.2.1 ELEMENTOS BÁSICOS DO TRIBUTO

Depois do conceito de tributo, inicia aos elementos que caracteriza a formação do tributo.

2.2.1.1 Fato Gerador

Inclusa no CTN, a lei nº 5172/66, institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à união, estados e municípios, temos:

Art. 114º. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 115º. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou abstenção do ato que não configure obrigação principal.

Segundo Fabretti e Fabretti (2009. P. 75):

Fato gerador, também chamado de fato imponible, é a concretização da hipótese de incidência tributária prevista em abstrata na lei, que gera (faz nascer) a obrigação tributária.

Assim partindo do que foi mencionado, temos um entendimento que fato gerador corresponde a concretização da situação descrita na lei, assim, surgindo a obrigação do contribuinte pagar o tributo.

2.2.1.2 Contribuinte ou responsável

Podemos ter uma definição clara do que é contribuinte e o responsável na lei nº 5.172/66, no art. 121º, do Código Tributário Nacional, o qual rege da seguinte forma:

Art. 121º. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária.

Paragrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Deste modo, entende-se que a figura do contribuinte é sujeito passivo onde o mesmo tem uma responsabilidade direta e indireta com o fato gerador da obrigação tributária; como exemplo de contribuinte pode-se mencionar o cidadão proprietário de um automóvel, onde o

mesmo tem a obrigação de pagar o Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotora (IPVA).

A figura do responsável atua como um agente recolhedor da obrigação tributária, não possuindo nenhuma relação direta com o fato gerador da obrigação, ou seja o responsável não pratica o fato gerador, porém a lei lhe impõe a obrigação do pagamento ao tributo; como exemplo de responsável pode-se mencionar o empregador que desconta a contribuição referente ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) de seu funcionário, empregador este, sendo o agente arrecadador da contribuição, assim ficando obrigado a repassar tal valor do INSS para a previdência social.

2.2.1.3 Base de cálculo, alíquota e adicional

- Base de cálculo

Com relação a base de cálculo, Oliveira et al (2013, p.08) diz:

È o valor sobre o qual se aplica o percentual (ou alíquota) com a finalidade de apurar o montante a ser recolhido. A base de cálculo conforme a constituição federal deve ser definida em lei complementar, estando sua alteração sujeita aos princípios constitucionais da legalidade (mudança somente por outra lei), da anterioridade (a lei deve estar vigente antes de iniciada a ocorrência do fato gerador) e da irretroatividade (a norma não pode atingir fatos passados).

- Alíquota

Com relação a alíquota, Oliveira et. al. (2013, p.08) diz:

É o percentual definido em lei que, aplicado sobre a base de cálculo, determina o montante do tributo a ser recolhido. Assim como a base de cálculo, alteração da alíquota também está aos princípios constitucionais da legalidade da anterioridade e da irretroatividade.

Um exemplo claro de alíquota o IR (Imposto de Renda), onde a Receita Federal do Brasil, a qual é o órgão competente, adota uma tabela de alíquotas progressivas, conforme os rendimentos mínimos estipulados, gerados pela pessoa física ao decorrer de um ano, a mesma se encaixará nas alíquotas de 7,5%, 15%, 22,5%, 27,5%.

- Adicional

Em alguns casos a lei pode determinar o acréscimo de um pagamento adicional que incide sobre determinado valor fixo, assegurado pela mesma. Pode-se citar como adicional que diz o RIR/99 (Regulamento do Imposto de Renda) em seu art.152º:

Art.152º. A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, o adicional incidirá à alíquota de 10% (dez por cento).

2.2 CLASSIFICAÇÃO DO TRIBUTO

Com fundamentação no Código Tributário Nacional (CTN), e na Constituição Federal (CF), os tributos são divididos em cinco: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais, contribuições especiais.

Onde o art. 5º. do Código Nacional Tributário encontramos 3 (três) elementos desta divisão, estabelecido da seguinte forma:

Art. 5º. Os tributos são impostos, taxas , contribuições de melhoria.

Na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 145º, 148º e 149º, determina que as espécies tributárias são divididas em 5 (cinco) elementos, estabelecidos da seguinte forma:

Art. 145º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II – taxas, em razão do exercício de poder de polícia ou pela utilização. Efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Art.148º. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios

Art. 149º. Compete exclusivamente a união instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado nos art.146 III, e 150, I, III, e sem prejuízo do previsto art. 195, § 6º, relativamente as contribuições que alude o dispositivo.

Assim sendo estes os cinco tipos de espécies tributárias baseadas na lei que vigora no Brasil.

2.2.1 Imposto

Conforme o artigo 16º da lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 situado no Código Tributário Nacional, temos a seguinte definição sobre Impostos:

Art. 16º. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

De acordo com Oliveira et. al (2011, p. 5) traduz tal a importância do imposto para a sociedade, da seguinte forma:

As taxas e contribuições de melhorias têm pouco significado, tanto no que se refere ao montante arrecadado, quanto ao impacto causado ao contribuinte. Já os impostos representam, de fato, o instrumento no qual o estado dispõe tanto para angariar recursos para gerir a administração e permitir investimentos em obras públicas, como para direcionar o comportamento da economia.

Desta forma fica perceptível que; os impostos se comportam com o alicerce da tributação, pois financeiramente é o elemento tributário que mais gera arrecadação para os cofres públicos gerir sua administração; custeando seus gastos com educação, saúde, segurança, transporte, salários de servidores públicos, construções de obras públicas, entre outros.

A Constituição Federal de 1988 consta que os tributos, sobre o qual destaco os impostos, são de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, neste sentido, evidenciaremos os impostos e seu âmbito responsável:

Os impostos federais mencionados no art. 153º da Constituição Federal, são: IPI, IE, IR, II, ITR, IOF. Os impostos de estaduais mencionados no art. 155º da Constituição Federal, são: ICMS, IPVA, ITCMD. Os impostos municipais mencionados no art. 156º da Constituição Federal, são: ISS, IPTU, ITBI.

2.2.2 Taxas

Conforme o artigo 77º da lei nº 5.172/66 situado no Código Tributário Nacional, temos a seguinte definição sobre Taxas:

Art. 77º. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculado em função de capital das empresas.

Partindo da definição mencionada acima, podemos entender que a taxa é um tributo que se diferencia facilmente do imposto, pois a mesma se traduz em um pagamento sem a presença de base de cálculo, pagamento este realizado em virtude de uma contraprestação (troca) de serviços ou utilidades prestados por parte da administração pública ao contribuinte, assim ganhando caráter de serviços público divisível.

No entanto o imposto possui base de cálculo e tem caráter indivisível, pois é um serviço prestado a favor não apenas ao contribuinte de forma individual, mas sim, a sociedade de forma coletiva.

2.2.3 Contribuição de melhoria

Conforme o artigo 81º da lei nº 5.172/66 situado no Código Tributário Nacional, temos a seguinte definição sobre Contribuição de Melhoria:

Art.81º. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo do valor que da obras resultar para cada imóvel beneficiado.

Portanto, pode-se verificar que a contribuição de melhoria é um tributo de competência comum diretamente ligado a uma atividade estatal vinculada a uma obra pública, onde fica nítido que seu fato gerador se traduz na valorização imobiliária do contribuinte, em virtude da execução de obras (benfeitorias) públicas realizadas naquela área. Obra pública esta que podemos exemplificar como: infraestrutura de esgoto, infraestrutura de águas fluviais, construções de calçadas, asfaltamento de ruas, entre outras.

2.2.4 Empréstimos compulsórios

Conforme o artigo 148º situado na Constituição Federal de 1988 define Empréstimos Compulsórios:

Art. 148º. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios.
I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externas ou sua iminência.
II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante nacional, observando no art. 150, III, “b”.

Paragrafo único: A aplicação dos recursos provenientes de empréstimos compulsórios será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

De acordo com (Amaro apud Adonias 2011, p.20) define Empréstimos Compulsórios, da seguinte forma:

O empréstimo compulsório é um ingresso de recursos temporário nos cofres do estado, pois a arrecadação acarreta para o Estado a obrigação de restituir a importância que foi emprestada.

Assim, pode-se concluir que os empréstimos compulsórios são tributos instituídos por parte da União, os quais se baseiam na entrada de recursos vindos dos contribuintes, destinados ao governo arcar com as despesas extraordinárias ou investimentos de caráter urgente e de importância nacional. Onde fica a União responsável pelo reembolso aos contribuintes este empréstimo.

2.2.5 Contribuições especiais

De acordo com Alexandre et. al (2010, p. 82) define Contribuições Especiais, da seguinte forma:

A contribuição especial é a modalidade de tributo caracterizada por sua destinação específica. São tributos qualificados por sua destinação, pelo destino das receitas auferidas. Assim podemos concluir que as contribuições especiais são tributos de características comuns, cujo fato gerador não existe uma previa definição constitucional.

Dispostas no art. 149º e 149º-A da constituição federal, pode-se citar como alguns exemplos: as contribuições sociais; as contribuições de intervenção no domínio econômico (CIDE); as contribuições de interesse de categorias profissionais e a contribuição de custeio de serviço de iluminação pública. Esses tributos surgiram para financiamento das atividades sociais onde o governo retorna o dinheiro arrecadado a fim de fazer investimentos nesses setores da sociedade.

2.3 REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Um dos passos mais importantes quando alguém decide abrir uma empresa é a escolha de qual o tipo de regime tributário para melhor recolhimento dos tributos da mesma. Caso esta escolha venha a ser mal feita, possível a empresa irá arcar o pagamento de um conjunto de impostos de forma além do que deveria, assim, comprometendo a saúde financeira da empresa.

Em parte dos casos, a Lei propriamente determina a vinculação da empresa à uma determinada modalidade de tributação, porém, nos casos que a Lei não a determine, é indicado que a pessoa a qual vai abrir a empresa procure a ajuda de um profissional da contabilidade que tenha experiência no assunto, para que o mesmo faça uma análise e instrua ao cliente a melhor opção de regime tributário para sua atividade.

Segue abaixo os regimes tributários conforme a legislação brasileira:

2.3.1 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança, e fiscalização de tributos aplicável em empresas de pequeno porte (EPP) e microempresas (ME), onde é facultativo à estas entidades. O Simples Nacional está previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, editada pela União, mas de observância obrigatória por todos seus entes federados.

Para melhor compreensão sobre as entidades que se enquadram neste regime, microempresa e empresas de pequeno porte, mencionamos da seguinte forma:

Microempresa é compreendida como uma sociedade empresarial, a sociedade simples, a empresa limitada individual e também o empresário a que se refere o art. 966 da lei 10.406/2002, devidamente notados no registro de empresas mercantis ou no registro civil de pessoas jurídicas que no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Já para que sociedade empresarial seja enquadrada de forma obrigatoriamente no padrão de empresa de pequeno porte, é necessário que seu faturamento seja superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e menor ou igual a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

O Simples Nacional tem a característica de conter em um único documento os seguintes impostos e contribuições: IRPJ, PIS, CONFINS, IPI, CSLL, INSS, ICMS, ISS, documento este, nomeado de DAS (documento de arrecadação do simples).

Deste modo específico pode-se afirmar que o simples nacional é um estatuto onde a empresa tem que seguir o faturamento exigível pelo mesmo, assim como enquadrando-se sua atividade entre os seis anexos que rege diferentes alíquotas a ser pagas.

2.3.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido tem o seguinte conceito emitido pelo órgão da Receita Federal do Brasil:

O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real. (RECERITA FEDERAL DO BRASIL, 2016)

Deste modo, entende-se que o lucro presumido é um tipo de regime tributário, onde sua forma de tributar e chegar ao valor a ser pago pela empresa, atende a uma forma simplificada, a qual leva-se em consideração uma base de cálculo que presume o lucro líquido da empresa através de percentuais estabelecidos pelo governo federal sobre o devido faturamento conforme a atividade desempenhada pela pessoa jurídica, deste modo chega-se a apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre Lucro Líquido. A partir desta apuração é gerado um Documento de Arrecadações de Receitas Federais (DARF) para o pagamento de tais obrigações.

Apenas as empresas de caráter industrial, comercial ou prestadora de serviços poderá ser enquadrada no lucro presumido. Mas para que isto ocorra, a mesma deverá ter uma receita bruta total seja igual ou inferior a R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) no ano calendário anterior. É válido a ressalva que se caso a empresa iniciar sua atividade já no decorrer do ano calendário, o limite passa a ser R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)

2.3.3 Lucro Real

O Lucro Real tem o seguinte conceito emitido pelo órgão da Receita Federal do Brasil:

É a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº 28, de 1978, e demais atos legais e infralegais posteriores. (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2016)

Segundo o art. 14º da Lei 9718/98, estarão obrigadas a apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013) (Vigência)

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufrua de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010).

Assim, as empresas que possui características mencionadas anteriormente, são obrigatoriamente entidades que devem ser enquadradas no lucro real, porem quanto ao faturamento de superior a R\$78.000.000,00, não significa que empresas com um faturamento menor não possa ser optante por este tipo de regime tributário. É relevante mencionar que a arrecadação dos tributos pertinentes a este regime, poderá ser feitas trimestralmente ou anualmente.

2.3.4 Lucro Arbitrado

De acordo com Oliveira et. al (2013, p. 205) define lucro arbitrado, da seguinte forma:

Lucro arbitrado é um recurso utilizado pelas autoridades fiscais, quase sempre como última alternativa, que só deve ser aplicado quando houver ausência absoluta de confiança na escrituração contábil do contribuinte, devido a falta ou insuficiência de elementos concretos que permitam a identificação ou verificação da base de cálculo utilizada na tributação pelo lucro real ou presumido.

O lucro arbitrado é um dos sistemas de tributação, o qual é competência da autoridade tributaria diante do não cumprimento de obrigações acessórias relativas á determinação do lucro real ou presumido por parte da pessoa jurídica, assim como o recuso do fornecimento de documentos contábeis solicitados quando a empresa estiver em um processo de fiscalização.

O lucro arbitrário já foi visto como uma espécie de penalidade imposta pelo fisco, em decorrência de uma serie de descumprimento por parte da empresa. Porém nos dias atuais, si aliado a um planejamento tributário na empresa, poderá ser positivo para a empresa.

2.4 ELISÃO FISCAL E EVASÃO FISCAL

A elisão fiscal e a evasão fiscal são duas formas de retardar o pagamento de tributos, porém, uma possui caráter lícito e outra possui caráter ilícito.

A elisão fiscal é uma forma lícita de redução ao pagamento de tributos, onde tal procedimento deve ser realizado antes da ocorrência do fato que gera a obrigação de pagar o tributo; temos como exemplo desta modalidade os incentivos fiscais. Desta forma a empresa consegue reduzir duas despesas, e aumentar seus lucros.

A evasão fiscal é uma forma ilícita de evitar o pagamento de tributos por parte de determinada empresa. São varias as maneiras de si cometer a pratica da evasão fiscal, das quais podemos mencionar a omissão de informações, falsas declarações, compra e venda sem a presença da nota fiscal, entre outros. Tal procedimento si caracteriza como crime tributário,

2.5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

De acordo com Oliveira et. al (2013, p. 22) com relação a planejamento tributário:

Uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio á concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa menos onerosa para o contribuinte.

Pode-se entender que planejamento tributário é um estudo sobre todos os caminhos legais previsto em lei, que possa resultar no ato de evitar a incidência do fato gerador do tributo, redução do valor do tributo á pagar, adiar o pagamento dos tributo, sem a incidência de multa e juros. Assim consequentemente o aumento do lucro da entidade.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O estudo em questão se caracteriza como uma pesquisa quantitativa de caráter bibliográfica, utilizando-se um estudo de caso.

Pesquisa está de caráter quantitativa, onde tem por finalidade a realização de um esboço sobre um assunto de alta relevância empresarial, porem já conhecido, que visa à análise e o registro dos fatos, sem que aja manipulação por parte do pesquisador para se chegar ao resultado do planejamento tributário.

O estudo realizado ao mesmo tempo possui caráter bibliográfico, de forma que o objetivo do mesmo é conhecer diferentes opiniões de autores sobre determinado assunto. Assim a pesquisa bibliográfica utiliza sempre de fontes secundárias para abordar o tema em questão.

Para a realização do seguinte estudo, foi necessário fazer alguns levantamentos de dados a respeito do ano de 2015, sobre uma determinada empresa que atua no segmento comercial varejista de hortifrutigranjeiro, a fim de atender o objetivo de encontrar a forma mais vantajosa de tributação para a empresa

Os dados levantados sobre a empresa são representados de forma fidedigna, não abrindo margens para a suspeita dos resultados, onde estes serão demonstrados através de um quadro comparativo, o qual indica o valor monetário a ser pago respectivamente em cada regime, e assim saber se a mesma está optando pela forma de tributação mais favorável à própria.

4 ESTUDO DE CASO

O estudo foi realizado em uma empresa localizada no agreste paraibano, onde o segmento de sua atividade é direcionado ao comércio varejista de hortifrutigranjeiro, os dados foram referente ao exercício de 2015 e as referências que possibilite sua identificação mantiveram-se em sigilo. Atualmente a empresa é optante do regime tributário Lucro Presumido

Os dados que segue representam a situação da entidade no período em análise e são necessários a elaboração dos cálculos que serão utilizados na elaboração do planejamento tributário, posteriormente fazendo um comparativo entre os diferentes tipos de regimes. Assim apontando aquele que é mais vantajoso para a empresa.

5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO RESULTADOS

5.1 TRIBUTAÇÃO BASEADA NO SIMPLES NACIONAL

A seguir serão demonstrados os cálculos referentes ao simples nacional:

Quadro 1: Apuração do Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL				
2015	Acum. Ult.12 Meses	Faturamento	ALIQ.	DAS
Jan.	R\$ 1.456.789,00	R\$ 157.720,89	9,03%	R\$ 14.242,20
Fev.	R\$ 1.485.678,64	R\$ 142.729,26	9,03%	R\$ 12.888,45
Mar.	R\$ 1.547.890,30	R\$ 172.706,53	9,03%	R\$ 15.595,40
Abr.	R\$ 1.620.897,45	R\$ 175.443,79	9,12%	R\$ 16.000,47
Mai.	R\$ 1.589.098,67	R\$ 195.483,97	9,03%	R\$ 17.652,20
Jun.	R\$ 1.378.906,67	R\$ 172.235,76	8,45%	R\$ 14.553,92
Jul.	R\$ 1.689.657,44	R\$ 162.641,34	9,03%	R\$ 14.686,51
Ago.	R\$ 1.728.987,65	R\$ 178.547,26	9,12%	R\$ 16.283,51
Set.	R\$ 1.828.619,02	R\$ 171.110,22	9,12%	R\$ 15.605,25
Out.	R\$ 1.925.976,89	R\$ 167.101,84	10,04%	R\$ 16.777,02
Nov.	R\$ 1.997.587,60	R\$ 164.229,10	10,04%	R\$ 16.488,60
Dez.	R\$ 2.014.830,36	R\$ 154.880,40	10,04%	R\$ 15.549,99
Total	-	R\$ 2.014.830,36	-	R\$ 186.323,54

Fonte: Elaboração própria. 2016.

Com um faturamento de R\$ 2.014.830,36 no ano de 2015, a seguinte empresa que faz parte do anexo I do Simples Nacional, o qual abrange as atividades oriundas do comércio, terá um custo tributário de R\$ 186.322,54.

Devido a apuração do FGTS ser igual em todos os regimes, a mesma não será considerada na análise desse estudo.

5.2 TRIBUTAÇÃO BASEADA NO LUCRO PRESUMIDO

A seguir serão demonstrados os cálculos referentes ao Lucro Presumido:

Quadro 2: Apuração IRPJ

2015	Faturamento	Receita Trimestral	Alíquota	Lucro Presumido	Alíquota	<i>IRPJ a recolher</i>
Jan.	R\$ 157.720,89	R\$ 473.156,68	8%	R\$ 37.852,53	15%	R\$ 5.677,88
Fev.	R\$ 142.729,26					
Mar.	R\$ 172.706,53					
Abr.	R\$ 175.443,79	R\$ 543.163,52	8%	R\$ 43.453,08	15%	R\$ 6.517,96
Mai.	R\$ 195.483,97					
Jun.	R\$ 172.235,76					
Jul.	R\$ 162.641,34	R\$ 512.298,82	8%	R\$ 40.983,91	15%	R\$ 6.147,59
Ago.	R\$ 178.547,26					
Set.	R\$ 171.110,22					
Out.	R\$ 167.101,84	R\$ 486.211,34	8%	R\$ 38.896,91	15%	R\$ 5.834,54
Nov.	R\$ 164.229,10					
Dez.	R\$ 154.880,40					
TOTAL	R\$ 2.014.830,36	R\$ 2.014.830,36		R\$ 161.186,42		R\$ 24.177,96

Fonte: Elaboração própria, 2016.

Quadro 3: Apuração da CSLL

2015	Faturamento	Receita Trimestral	Alíquota	Lucro Presumido	Alíquota	<i>CSLL a recolher</i>
Jan.	R\$ 157.720,89	R\$ 473.156,68	12%	R\$ 56.778,80	9%	R\$ 5.110,09
Fev.	R\$ 142.729,26					
Mar.	R\$ 172.706,53					
Abr.	R\$ 175.443,79	R\$ 543.163,52	12%	R\$ 65.179,62	9%	R\$ 5.866,17
Mai.	R\$ 195.483,97					
Jun.	R\$ 172.235,76					
Jul.	R\$ 162.641,34	R\$ 512.298,82	12%	R\$ 61.475,86	9%	R\$ 5.532,83
Ago.	R\$ 178.547,26					
Set.	R\$ 171.110,22					
Out.	R\$ 167.101,84	R\$ 486.211,34	12%	R\$ 58.345,36	9%	R\$ 5.251,08
Nov.	R\$ 164.229,10					
Dez.	R\$ 154.880,40					
TOTAL	R\$ 2.014.830,36	R\$ 2.014.830,36		R\$ 241.779,64		R\$ 21.760,17
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LUCRO PRESUMIDO						

Fonte: Elaboração própria, 2016.

Quadro 4: Apuração do PIS e da COFINS

2015	Faturamento	Alíq. PIS	PIS a recolher	Alíq. COFINS	COFINS a recolher
Jan.	R\$ 157.720,89	0,65%	R\$ 1.025,19	3%	R\$ 4.732,63
Fev.	R\$ 142.729,26	0,65%	R\$ 927,74	3%	R\$ 4.281,88
Mar.	R\$ 172.706,53	0,65%	R\$ 1.122,59	3%	R\$ 5.181,20
Abr.	R\$ 175.443,79	0,65%	R\$ 1.140,38	3%	R\$ 5.263,31
Mai.	R\$ 195.483,97	0,65%	R\$ 1.270,65	3%	R\$ 5.864,52
Jun.	R\$ 172.235,76	0,65%	R\$ 1.119,53	3%	R\$ 5.167,07
Jul.	R\$ 162.641,34	0,65%	R\$ 1.057,17	3%	R\$ 4.879,24
Ago.	R\$ 178.547,26	0,65%	R\$ 1.160,56	3%	R\$ 5.356,42
Set.	R\$ 171.110,22	0,65%	R\$ 1.112,22	3%	R\$ 5.133,31
Out	R\$ 167.101,84	0,65%	R\$ 1.086,16	3%	R\$ 5.013,06
Nov.	R\$ 164.229,10	0,65%	R\$ 1.067,49	3%	R\$ 4.926,87
Dez.	R\$ 154.880,40	0,65%	R\$ 1.006,72	3%	R\$ 4.646,41
TOTAL	R\$ 2.014.830,36	0,65%	R\$ 13.096,40	3%	R\$ 60.444,91

Fonte: Elaboração própria, 2016.

A atividade no seguimento hortifrutigranjeiro, desde que não tenha destino a industrialização, possui isenção de ICMS, conforme o que rege o art. 5 , inciso XVII, da Secretaria de Estado de Receita, do estado da Paraíba.

Quadro 5: Apuração do INSS

INSS	SALÁRIOS PAGOS 2015	PATRONAL 20%	TERCEIROS 5,8%	RAT 2%	TOTAL
10 FUNCIONÁRIOS	R\$ 94.560,00	R\$ 18.912,00	R\$ 5.484,48	R\$ 1.891,20	R\$ 26.287,68
13°	R\$ 7.880,00	R\$ 1.576,00	R\$ 457,04	R\$ 157,60	R\$ 2.190,64
FÉRIAS E 1/3	R\$ 10.506,66	R\$ 2.101,33	R\$ 609,39	R\$ 210,13	R\$ 2.920,85
TOTAL					R\$ 31.399,17

Fonte: Elaboração própria, 2016.

Assim, no ano de 2015 o montante de tributos que deve ser pago no lucro presumido é de R\$ 159.914,34.

5.3 TRIBUTAÇÃO BASEADA NO LUCRO REAL

A seguir serão demonstrados os cálculos referentes à tributação pelo lucro real:

Quadro 6: Apuração do PIS e da COFINS (Lucro Real)

PIS	VALOR	ALÍQUOTA	VALOR	
Compra	R\$ 870.259,75	1,65%	R\$14.359,29	CRÉDITO
Venda	R\$ 2.014.830,36	1,65%	R\$ 33.244,70	DÉBITO
PIS a pagar			R\$ 18.885,42	
COFINS	VALOR	ALÍQUOTA	VALOR	
Compra	R\$ 870.259,75	7,6%	R\$ 66.139,74	CRÉDITO
Venda	R\$ 2.014.830,36	7,6%	R\$ 153.127,11	DÉBITO
COFINS a pagar			R\$ 86.987,37	

Fonte: Elaboração própria, 2016.

Quadro 7: DRE Lucro Real

DRE	
RECEITA BRUTA ANUAL DE VENDAS	R\$ 2.014.830,36
(-) DEDUÇÕES	R\$ 187.116,90
ICMS	
COFINS	R\$ 153.127,11
PIS	R\$ 33.244,70
DESCONTOS CONCEDIDOS, DEVOLUÇÕES	R\$ 745,09
(=) RECEITA LIQUIDA DE VENDAS	R\$ 1.827.713,46
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	R\$ 667.298,16
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 1.160.415,30
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 253.336,99
DESPESAS COM PESSOAL/ MÃO DE OBRA	R\$ 164.159,41
SALÁRIOS	R\$ 94.560,00
FÉRIAS	R\$ 10.506,66

13º SALARIO	R\$ 7.880,00
INSS	R\$ 31.399,17
FGTS	R\$ 9.035,73
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 10.777,85
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 89.177,58
ASSOCIAÇÃO DE CLASSE	R\$ 4.626,00
SOFTWARES	R\$ 720,00
TELEFONE	R\$ 1.476,57
MULTAS DE MORA	R\$ 413,75
ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 48.440,24
DESPESA COM DEPRECIAÇÃO	R\$ 1.789,47
DESPESA COM BONIFICAÇÃO	R\$ 7.569,50
ÁGUA E ESGOTO	R\$ 1.143,13
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 22.998,92
LUCRO ANTES DO IR/CSLL	R\$ 907.078,31
(-) IRRF E CSLL	R\$ 219.515,47
(-) IRRF 15%	R\$ 137.197,17
(-) CSLL 9%	R\$ 82.318,30
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	R\$ 687.562,83

Fonte: Elaboração própria, 2016.

Quadro 8: Apuração do LALUR

LALUR	
LUCRO CONTÁBIL	R\$ 577.049,09
(+ adições)	R\$ 7.569,50
DESPESA COM BONIFICAÇÃO	R\$ 7.569,50
(= subtotal)	R\$ 584.618,59
COMPENSAÇÃO	-
LUCRO REAL	R\$ 584.618,59
IRPJ (Lucro real * 15%)	R\$ 87.692,79
CSLL (lucro real * 9%)	R\$ 52.615,67

Fonte: Elaboração própria, 2016.

Após encontrar o valor correspondente ao lucro real do ano de 2015, foi apurado o IRPJ e a CSLL, conforme mencionado no quadro 9.

Deste modo, o montante que a empresa deveria pagar com sua tributação pelo Lucro Real seria de R\$ 286.616,15.

6 COMPARATIVO

Quadro 10: Quadro comparativo

QUADRO COMPARATIVO			
	Simple Nacional	Lucro Presumido	Lucro Real
DAS	R\$ 186.323,54	R\$ -	R\$ -
PIS	R\$ -	R\$ 13.096,40	R\$ 18.885,42
COFINS	R\$ -	R\$ 60.444,91	R\$ 86.987,37
IRPJ	R\$ -	R\$ 24.177,96	R\$ 87.692,79
CSLL	R\$ -	R\$ 21.760,17	R\$ 52.615,67
INSS	R\$ -	R\$ 31.399,17	R\$ 31.399,17
FGTS	R\$ 9.035,73	R\$ 9.035,73	R\$ 9.035,73
ICMS FRONTEIRA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ICMS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 195.359,27	R\$ 159.914,34	R\$ 286.616,15
CARGA TRIBUTÁRIA	9,7%	7,9%	14,2%

Fonte: Elaboração própria, 2016.

A partir da elaboração do planejamento tributário, vem à conclusão que a melhor forma de tributação para a seguinte empresa seria a tributação feita pelo lucro presumido, seguido pelo simples nacional, e ficando com a carga tributaria mais onerosa o lucro real.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do trabalho realizado é visível que o Brasil possui uma carga tributaria muito alta, assim onerando demais a empresa nos seus pagamentos de tributos, e fazendo com que seu desenvolvimento e contribuição para com a sociedade não seja satisfatório. Avante desta limitação enfrentada, as empresas buscam encontrar mecanismos que possa reduzir custos, consequentemente permitindo uma maior competitividade.

Neste trabalho foi exposto o conceito de tributo, assim como as características de seus elementos, descrever suas classificações, evidenciar os tipos de regimes tributários presentes na legislação brasileira, a importância do planejamento tributário para a empresa,

Com um objetivo geral de apontar a escolha da melhor forma de tributação para uma empresa de hortifrutigranjeiro, assim foi realizado um estudo por meio de dados coletados juntos a mesma, a qual é optante do Lucro Presumido. Sendo assim possível a elaboração de um quadro possibilitando o objeto principal, viabilizando que a empresa possa optar pelo

regime tributário mais vantajoso na redução de seus tributos, resultando que a opção do regime Lucro Presumido é melhor a forma de tributação.

Sendo assim esse trabalho tem como meta contribuir para novas pesquisas na área, com o intuito de disseminar cada vez mais o planejamento tributário nas empresas, consequentemente propiciando uma amostra maior de estudos nesse seguimento.

ABSTRACT

One of the pillars that hinder businesses development in Brazil is the high taxes that governments impose. This work addressed the issue of how business can gain financially in the right choice of its tax regime. Through an extremely important management tool called tax planning, there is the proposal of the best choice of the regime, in order to reduce to a minimum the burden of tax paid to the governments by the business, reduction which has totally legal character if supported by the competent Brazilian law. The main goal of this study was to point to choose the best tax regime for a hortifrúti-farmer retail business, making it pay less taxes. And the specific goals were directed to study tax elements, classification of taxes, tax regimes. The study was based on descriptive research, of bibliographical character, with accounting data used in the case study about a particular business located in the Agreste region of Paraíba. It was concluded that the Presumed Profit is the best tax regime choice for the business.

Keywords: Tax. Tax regime. Tax planning

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. 4. Ed. São Paulo: Editora Método, 2010.

BRASIL, Lei 5172 de 25 de outubro de 1966. Dispõe no Art. 3º “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm > Acesso em 14 de fevereiro de 2016.

_____, **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**, disponível em<
<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496301/000958177.pdf?sequence=1> >
Acesso em 14 de fevereiro de 2016.

_____, **Lei 5172** de 25 de outubro de 1966. Dispõe no Art. 121º “sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária”. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm> Acesso em 19 de fevereiro de 2016.

JUSBRASIL, **Art 542**, Regulamento do Imposto de Renda. Decreto 3000 de 26 de março de 1999, disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11854004/artigo-542-do-decreto-n-3000-de-26-de-marco-de-1999>> Acesso em 21 de fevereiro de 2016.

OLIVEIRA, Luis Martins de. **Manual de contabilidade tributária**. 10. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

_____, **Manual de contabilidade tributária**. 12. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

REIS, Luciano Gomes dos. **Manual de contabilização de tributos e contribuições sociais**. 2. Ed. São Paulo. Editora Atlas. 2012.

SRF, Secretaria da Receita federal. **Simple nacional** disponível em <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/Perguntas/Pergunta.aspx>> Acesso em 01 de março de 2016.

SRF, secretaria da receita federal. **Lucro real** disponível em <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/@@busca?SearchableText=lucro+real+>> Acesso em 04 de março de 2016.

SRF, secretaria da recita federal, **Lucro presumido**, disponível em <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/@@busca?SearchableText=lucro+presumido>> Acesso em 06 de março de 2016.

REIS, Luciano Gomes dos. **Manual de contabilização de tributos e contribuições sociais**. 2. Ed. São Paulo. Editora Atlas. 2012.